

REDAÇÃO FINAL  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 152-A, DE 2003

Altera o art. 47 da Lei nº 9.636,  
de 15 de maio de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. O crédito originado de receita patrimonial será submetido aos seguintes prazos:

I - decadencial de 10 (dez) anos para sua constituição, mediante lançamento; e

II - prescricional de 5 (cinco) anos para sua exigência, contados do lançamento.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos prazos em curso para constituição de créditos originários de receita patrimonial.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2004.

Relator